

CADERNO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2025

PROCESSO SEI Nº 00017.002480/2025-21

UASG: 927177 - EPI - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com motorista, sem combustível, incluindo manutenções (mecânica, elétrica, pneus), seguro total e assistência 24 horas para atender as necessidades da SASC/PI e SEPLAN/PI, de acordo com as condições e especificações técnicas em anexo.

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01:

De: Licitação CS BRASIL FROTAS

Enviada em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 14:06

Para: licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Assunto: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Gostaríamos de confirmar se houve o recebimento do e-mail abaixo e se este seria o endereço correto para envio, pois não conseguimos contato por nenhum telefone para saber em qual endereço deveríamos enviar os esclarecimentos, uma vez que no edital em tela – PE 90005/2025 – locação de veículos - a única indicação é de que seja pelo Portal GOV.BR, o qual não permite a inserção dos questionamentos.

Desta forma, sugerimos a divulgação geral do e-mail oficial para envio dos Esclarecimentos/Impugnações.

TEXTO DO ARQUIVO ANEXO AO EMAIL:

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS - ANEXO I

QUESTIONAMENTOS PARA TODOS OS ITENS:

a) De acordo com o edital, foram solicitados que os veículos possuísem plotagem conforme Layout Secretaria de SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ. Porém, não foram disponibilizados no edital quaisquer layouts da plotagem desejada para que pudesse ser realizado a correta cotação do serviço. Sendo assim, pedimos, por gentileza que fosse disponibilizado o layout desejado para a plotagem dos veículos em questão.

RESPOSTA: As especificações técnicas não apresentam solicitação de grafismo pela contratada para os veículos locados para o órgão, conforme edital item “13.10.5.10. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE, quando o caso” do 13.10.5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com sistema de rastreamento via GPS ou similar. Porém, não foram informados as definições sobre o tipo de equipamento que deverá ser utilizado. Entende-se que a escolha do sistema de rastreamento será a critério da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, pedimos por gentileza que seja encaminhado as especificações desejadas para o sistema de rastreamento.

RESPOSTA: Para o item foram solicitados veículos equipados com sistema de rastreamento via GPS ou similar. Em cumprimento ao item 1.7 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, "Serão aceitos veículos com características superiores, bem como com opcionais não exigidos nas especificações, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nesta Especificação Técnica", serão aceitos sistema de rastreamento tipo GPS ou VIA SATÉLITE desde que não haja cobrança adicional ao regular pagamento pela locação dos veículos já contratada.

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 1 – PICKUP CABINE DUPLA 4X4:

a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com transmissão MANUAL. Considerando que modelos equipados com transmissão automática são superiores aos modelos com transmissão manual, os mesmos poderão ser ofertados?

RESPOSTA: Não, somente serão aceitos unicamente veículos equipados com transmissão manual.

b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com potência mínima de 170cv. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência mínima de 163cv? Ex. Nissan Frontier 2.3 4x4 MT.

RESPOSTA: Não, somente serão aceitos veículos com potência mínima de 170cv.

c) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com capacidade do tanque de combustível de no mínimo 70 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade do tanque de combustível de no mínimo 60 litros? Ex. RAM RAMPAGE 4x4 / FIAT TORO 4x4.

RESPOSTA: Somente serão aceitos veículos com capacidade do tanque de combustível de no mínimo 70L.

d) De acordo com edital, para o item foram solicitados veículos com motorização mínima 2.4. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com motorização inferior a 2.4, DESDE que sua potência seja igual ou superior ao solicitado pelo edital?

RESPOSTA: Somente serão aceitos veículos com motorização mínima de motor 2.4.

e) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com tração 4x4 com acionamento por alavanca. Entende-se que também serão aceitos modelos com tração 4x4 com acionamento por seletores eletrônicos, visto que no mercado grande parte dos modelos com tração 4x4 não possuem alavanca para acionamento da reduzida. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, serão aceitos veículos com Tração 4 x 4 com acionamento por setores eletrônicos para que seja preservada a ampla competitividade.

f) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com tração 4x4 com acionamento por alavanca. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos com tração 4x4 integral? Ex. VW Amarok / RAM Rampage / FIAT Toro.

RESPOSTA: Sim, serão aceitos veículos com Tração 4 x 4 integral para que seja preservada a ampla competitividade.

g) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com carga útil de no mínimo 1050kg. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com carga útil inferior a 1050kg, DESDE que atendam os demais requisitos pelo edital? Ex. Hilux 4x4 MT (1000kg).

RESPOSTA: Sim, serão aceitos veículos com carga útil igual e/ou superior a 1000kg para que seja preservada a ampla competitividade.

h) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos montados sobre chassis. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos montados sob MONOBLOCO? Ex. RAM RAMPAGE 4x4 / FIAT TORO 4x4.

RESPOSTA: Não, somente serão aceitos apenas veículos montados sobre chassi.

i) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com desembaçadores traseiros para o vidro vigia. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos sem o item solicitado?

RESPOSTA: Serão aceitos apenas veículos equipados com desembaçadores traseiros.

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 2 – PICKUP CABINE DUPLA:

a) De acordo com o edital, para o item inicialmente foi indicado que os veículos deverão ser montados sobre chassis, conforme imagem abaixo:

COMPONENTE DE: GERENCIAMENTO DO PROJETO - SEPLAN				
ORDEN	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD
02	Locação de automóvel utilitário, tipo pick-up pequena, segurado, emplacado e com motorista (SEPLAN)		UNID	04

Automóvel utilitário, tipo pick-up sobre chassis, cabine dupla, tipo I, com motorista, tendo, no máximo, 02 (dois) anos de uso, produzido em conformidade com a legislação vigente aplicáveis a veículos motorizados, referentes a limites de ruídos e som, chassis, equipamentos básicos e especiais, emissão de poluentes (em especial o PROCONVE P7) e demais dispositivos instalados;

Porém, na mesma página é indicado que os veículos deverão ser do tipo MONOBLOCO:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:

- Nomenclatura: Veículo Pick-up Utilitário Cabine Dupla;
- Cor: Branca
- 04 portas;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes/monobloco pick-up.

Dado exposto, questionamos: qual informação deverá ser seguida para o item?

RESPOSTA: Devem ser fornecidos veículos pick-up PEQUENA cabine dupla sobre MONOBLOCO.

b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com faróis de neblina originais de fábrica. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos equipados com faróis de neblina instalados pela CONTRATADA?

RESPOSTA: Sim, serão aceitos veículos equipados com faróis de neblina instalados pela CONTRATADA desde que sejam obedecidas as regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e que a instalação seja realizada por profissionais qualificados.

2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02:

De : Licitação CS BRASIL FROTAS

Assunto : CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS -
SEPLAN/PI PE 90005/2025

Para : licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Cc : Licitação CS BRASIL FROTAS De: Licitação CS BRASIL FROTAS

Enviada em: ter., 16 de dez. de 2025 17:47

Assunto: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS -
SEPLAN/PI PE 90005/2025

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem
respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão –
SEPLAN/PI PE 90005/2025

TEXTO DO ARQUIVO ANEXO AO EMAIL:

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o negócio será formalizado com a assinatura do contrato.

b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, serão locados pelo prazo de 12 meses.

2. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA

Quanto aos prazos de execução e de vigência o edital estabelece:

*“O **Prazo de Execução** é concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogado por escopo nos termos da lei, contados a partir a data da assinatura do contrato.*

*O **Prazo de vigência** da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente”.*

Não foi fixado termo inicial da vigência, logo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital, que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Ademais, no que diz respeito à possibilidade de prorrogação do período de contratação, o edital não é claro quanto ao prazo máximo, pois, limitou a dispor “conforme legislação vigente”, pelo que cabe questionar se a renovação de vigência poderá ocorrer até 05 ou 10 anos, como disposto nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

Especificamente, quanto à prorrogação do prazo de vigência, ainda, é de se destacar que foi estipulado, que deverá ocorrer “por escopo nos termos da lei”, o que não se aplica à locação de serviços contínuos.

Evidencia-se, portanto, claro equívoco em sua inserção no edital, isso porque, pelo regramento do art. 111 da NLLC apenas a contratação de escopo predefinido será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, não se aplicando ao presente caso que tem por objeto a locação de veículos (serviços contínuos) e para o qual se aplica a previsão do art. 107 da mesma lei.

Assim, questiona-se:

*a) o início da contagem da VIGÊNCIA e de execução pode ser alterado para constar que será a partir da **data de entrega dos primeiros veículos**?*

RESPOSTA: Não. O termo inicial da vigência e da execução contratual observará o disposto no Edital e no contrato, vinculando-se à assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço, não sendo admitida alteração dessa regra.

b) deve ser desconsiderada a regra que determina a prorrogação “por escopo nos termos da lei”. Está correto?

RESPOSTA: Sim. A contratação rege-se por prazo certo, nos termos do Edital, não se aplicando prorrogação por escopo da legislação nacional.

c) o prazo de vigência poderá ser prorrogado até 05 ou 10 anos, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21?

RESPOSTA: Não. Eventuais prorrogações observarão estritamente o Edital, o contrato e as normas aplicáveis ao financiamento do Banco Mundial, não havendo previsão automática de prorrogação por longos períodos.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Para a entrega dos veículos, o edital estabelece, nos termos do item 7.1, do documento de Especificações Técnicas, que “os Veículos, objeto da presente contratação deverão, ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço”, e prossegue, no item 7.1.1, estabelecendo “excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo locador e com apresentação de justificativa”.

Contudo, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato, bem como de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Contratante, sendo que tal situação, torna temerária a aquisição dos veículos antes da efetiva formalização do contrato entre as partes, posto que não existe qualquer garantia em relação à contratação, justificando totalmente a cautela adotada concernente à aquisição.

Feitas tais considerações, caso a contratada opte pelo fornecimento de seminovos, considerando as especificações dos veículos, “no máximo 02 (dois) anos de uso”, as condições de tempo de fabricação são idênticas às estabelecidas para renovação da frota, condição que conduzirá ao fornecimento de veículos novos para início da contratação a fim de evitar a imediata imposição da obrigação de substituição dos veículos.

*Por sua vez, para fornecimento de **veículos zero km** a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, além da regularização de documentos, emplacamento, traslado até os locais de entrega, que demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.*

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

RESPOSTA: Não, o prazo de entrega é conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

“7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os Veículos, objeto da presente contratação deverão, ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço.

7.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo locador e com apresentação de justificativa...”

b) caso a contratada opte pela entrega de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

RESPOSTA: Não, o prazo de entrega é conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

“7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os Veículos, objeto da presente contratação deverão, ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço.

7.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo locador e com apresentação de justificativa...”

c) os prazos serão contados a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço?

RESPOSTA: Os prazos contam da emissão da OS.

d) A ordem de serviços será emitida após assinatura do contrato. Está correto?

RESPOSTA: Sim.

4. RENOVAÇÃO DA FROTA

Destacamos a seguinte previsão do edital:

3.10.3.55 A contratada deverá efetuar a substituição dos veículos após 30.000km ou 1 (um) ano de uso.

Especificamente quanto a exigência para renovação dos veículos a cada 12 meses de uso, cumpre dizer que implicará em significativo aumento dos preços considerados para precificação das propostas, notadamente, porque a

desvalorização dos veículos é acentuada no primeiro ano de uso, onerando demasiadamente a contratação com reflexos na precificação das propostas.

Com efeito, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até atingirem 02 anos de uso (a contar da entrega à Contratante), certamente, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

Valendo registrar que não haverá prejuízos para operação pois os veículos serão relativamente novos e terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Além disso, no tocante ao limite de quilometragem para renovação da frota, vale dizer que nas locações com gestão de frota com manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem superior ao limite fixado no edital.

Com efeito, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até 100.000km, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

Não há dúvidas que condições mais razoáveis e flexíveis para renovação da frota e que estejam em consonância com o prazo de vigência do contrato proporcionam melhores condições para as licitantes elaborarem suas propostas e, ao final, garantem a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para Administração Pública.

Desta forma, visando a ampliação da disputa e vantajosidade da contratação, questiona-se:

a) O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 24 meses de uso, contados da entrega à Contratante, ou pelo atingimento de 100.000 km, o que ocorrer primeiro?

RESPOSTA: Não é possível a alteração do prazo para renovação dos veículos para 24 (vinte e quatro) meses de uso ou pelo atingimento de 100.000km, devendo ser observadas integralmente as condições estabelecidas no Edital e nas Especificações Técnicas (item 7.6.15) as quais vinculam a Administração e os licitantes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Por fim, não foi estabelecido qual prazo deverá ser observado para o “atesto” da nota pela Secretaria Requisitante.

De fato, todas as condições relacionadas ao pagamento devem ser previamente definidas, notadamente, quanto ao prazo para “atesto” do documento de cobrança, até porque, o prazo para pagamento será contado após a apresentação da nota atestada.

Ademais, verificam-se regras contraditórias quanto ao prazo para pagamento, pois, no item 15.3 do Anexo – Condições Gerais do Contrato, foi estipulado o prazo máximo de 60 dias, e no item 13.10.5.8, do Anexo – Condições Especiais do Contrato, consta como obrigação da contratante, o pagamento em até 30 dias, o que, de fato, é mais razoável e adequado para a contratação.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Diante do exposto, questiona-se:

a) em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

RESPOSTA: Não. O pagamento observará exclusivamente as condições previstas no Edital e no Contrato.

b) em qual prazo deverá ser efetivado o ateste pelo setor competente?

RESPOSTA: O ateste será realizado pelo setor competente conforme fluxo interno da Administração, e o pagamento observará os prazos máximos previstos no Edital.

c) o prazo máximo para pagamento após a ateste da nota fiscal poderá ser de 30 dias, sendo excluída regra que estipule 60 dias?

RESPOSTA: Não. O prazo para pagamento não pode ser alterado por meio de pedido de esclarecimento, devendo ser observado integralmente o que está previsto no Edital e na minuta contratual, os quais integram o instrumento convocatório e vinculam a Administração e os licitantes.

Eventual exclusão, redução ou modificação do prazo originalmente estipulado — inclusive para fixação de pagamento em 30 (trinta) dias — configuraria alteração material das condições do certame, somente admissível mediante emenda formal ao Edital, com reabertura de prazos, o que não é o caso.

Assim, permanece aplicável o prazo de pagamento previsto no Edital, não sendo possível sua substituição por prazo diverso por simples interpretação ou ajuste contratual posterior

6. DO REAJUSTE

O Edital prevê, no item 14.1.2, que “os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA)”.

*De fato, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.*

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, causa insegurança a previsão do item abaixo:

14.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

De fato, a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex.: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros).

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

*Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.*

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

a) qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?

RESPOSTA: A data-base corresponde àquela definida no orçamento estimado da Administração, mantido sob sigilo, conforme o Edital.

b) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

RESPOSTA: Sim. Os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado do último reajuste concedido.

7. SEGURO

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro, e estabelece parâmetros de cobertura, nos termos do item 10.3.49 e seguinte:

10.3.49 Ter o veículo locado protegido por SEGURO TOTAL sem franquia, conforme segue:

13.10.3.49.1 Cobertura total, sem ônus para a Contratante, abrangendo, no mínimo, os seguintes eventos:

- a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;*
- b) incêndio;*
- c) colisão;*
- d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina;*

Contudo, considerando que os veículos e motoristas serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) a Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

RESPOSTA: Não. O seguro deverá ser contratado conforme exigido nas Especificações Técnicas, não sendo admitida autogestão total ou parcial.

b) caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA: Não. O seguro deverá ser contratado conforme exigido nas Especificações Técnicas, não sendo admitida autogestão total ou parcial.

8. FORMA DE FATURAMENTO

O edital em referência tem por objeto a **locação de veículos com fornecimento de motoristas**.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o **fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03** (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento)

Subitem da Lista de Serviços (LC 116/03)	DESCRIÇÃO DO ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, a atividade de **locação de veículos** não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato. Muito pelo contrário, determina a emissão de Nota fiscal para ambos os serviços, o que, além de ignorar a previsão legal acima mencionada, pode levar à cobrança de ISS sobre a totalidade dos serviços prestados (inclusive sobre a locação de veículos).

Além de se tratar de uma exigência ilegal, essa previsão aumentará o custo dos serviços e o preço ofertado pelas licitantes, trazendo prejuízo para própria Contratante.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

a) a contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?

RESPOSTA: Não. A contratada deverá emitir documento fiscal único, englobando a integralidade dos serviços contratados, conforme o Edital.

b) caso a resposta “a” seja positiva, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizadas mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não cabível.

*c) caso a resposta “b” seja **positiva**, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA: Não cabível.

*d) caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam **negativas**, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA: Parcialmente. A Contratada deverá emitir documento fiscal único, englobando o valor mensal total dos serviços contratados, em conformidade com o Edital, não sendo admitido faturamento segregado por natureza de serviço.

Contudo, a incidência, base de cálculo e alíquota de tributos, inclusive do ISS, deverão observar a legislação tributária vigente, sendo de inteira responsabilidade

da Contratada o correto enquadramento fiscal da operação, não competindo à Administração definir ou impor regime tributário específico.

Dessa forma, é vedado procedimento diverso quanto à forma de faturamento, devendo a cobrança ocorrer por documento fiscal único, sem prejuízo da observância das normas tributárias aplicáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - SIGILO

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o dever de sigilo aplica-se às informações sensíveis e não públicas, não afastando o cumprimento das obrigações legais de publicidade e transparência inerentes aos contratos administrativos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Quanto ao tema, o Edital veda a subcontratação nos seguintes termos:

20. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

(...)

13.10.3.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não obstante, o instrumento convocatório possui regramentos relacionados a casos em que a subcontratação seria permitida, como nos itens 20.1 e 20.2. e seguintes:

20.1 O Contratado deverá notificar o Contratante, por escrito, de todos os subcontratos adjudicados no âmbito do Contrato, caso ainda não tenham sido especificados na Oferta. A notificação pelo Contratado referente à inclusão de algum subcontratado não nomeado no Contrato deverá incluir também a declaração do subcontratado consoante o Apêndice 2 – Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou Assédio Sexual (ASE). Essa notificação, na Oferta original ou posterior, não eximirá o Contratado de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade comum ou responsabilidade legal, prevista no Contrato.

20.2 Os subcontratos deverão cumprir as disposições das CGC 3 e CGC 6.

Observa-se, portanto, que o regramento não é claro, no que se refere à subcontratação do objeto contrato, e deixa margem para interpretação contraditória.

*Importante, ainda, dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.*

Desta forma, questiona-se:

a) o objeto licitado poderá ser subcontratado? Em caso afirmativo, quais as condições?

RESPOSTA: Não. A subcontratação do objeto principal é vedada, conforme item 20 do Edital.

*b) está correto o entendimento de que, havendo previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante, estas se referem, exclusivamente, ao **objeto principal** licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas e **não se aplicam às atividades acessórias citadas?***

RESPOSTA: Parcialmente. As disposições do Edital que vedam ou condicionam a subcontratação referem-se ao objeto principal da contratação, qual seja, a prestação dos serviços de locação de veículos com motorista, que deverá ser executada diretamente pela Contratada, sendo vedada a transferência dessa execução a terceiros.

Todavia, atividades meramente acessórias, instrumentais ou de apoio, que não configurem a execução direta do objeto contratado — tais como serviços auxiliares necessários ao cumprimento das obrigações assumidas (ex.: manutenção,

assistência técnica, serviços especializados pontuais) — não caracterizam subcontratação do objeto principal, desde que não haja delegação da responsabilidade contratual, que permanece integralmente com a Contratada. Em qualquer hipótese, a Contratada responde integralmente pela execução do contrato, inclusive pelas atividades acessórias necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme o Edital e as Especificações Técnicas.

11. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

*Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA: Sim, na fase inicial, observadas as regras do sistema. A proposta final ajustada deverá ser compatível com o valor estimado e com o mercado.

12. DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

*a) os **veículos definitivos**, objeto do futuro contrato, poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

*b) os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA: Sim. Os veículos poderão ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico da Contratada, desde que a execução contratual permaneça sob sua inteira responsabilidade, não caracterizando subcontratação.

13. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA: Sim. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos.

14. ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS

Conforme previsto no edital, cabe à Contratada permitir que a Contratante realize a identificação dos veículos. Veja-se os itens 13.10.3.32 e 13.10.5.10:

Obrigações da Contratada: (...) 13.10.3.32 Permitir a identificação visual dos veículos locados, por meio de personalização de seu exterior;

Obrigações da Contratante: (...) 13.10.5.10. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE, quando o caso.

Dessa forma, fica evidente que os custos e a responsabilidade pela aplicação dos adesivos são exclusivamente da Contratante.

Entretanto, é certo que esses adesivos serão retirados oportunamente, sendo necessário que esse serviço seja executado por empresa especializada, a fim de evitar danos à integridade dos veículos.

Ademais, não se faz menção ao modelo a ser utilizado para a adesivagem, de modo que, torna-se imprescindível considerar que as informações sobre os adesivos são relevantes na fase de elaboração das propostas, portanto, durante o processo licitatório e devem ser disponibilizadas para conhecimento de todas as licitantes para garantir a isonomia do certame.

Importa destacar que todas as exigências do edital que impactam na dinâmica operacional e que possam representar custos à execução contratual — especialmente aquelas relacionadas ao objeto — influenciam diretamente na formação de preços das propostas e, por isso, devem estar previamente definidas para conhecimento das licitantes.

Diante disso, questiona-se:

a) está correto o entendimento de que os serviços de retirada dos adesivos, bem como os respectivos custos, também serão de responsabilidade da Contratante?

RESPOSTA: Não. A retirada dos adesivos e os respectivos custos são de responsabilidade da Contratada.

b) caso ocorram danos aos veículos em decorrência da instalação ou retirada inadequada dos adesivos, a Contratante será responsável pela reparação?

RESPOSTA: Não. Eventuais danos decorrentes da instalação ou retirada inadequada dos adesivos não serão de responsabilidade da Contratante.

c) qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

RESPOSTA: O modelo de adesivagem será definido e aplicado pela Contratante, conforme necessidade institucional.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - CONTRADIÇÃO

O edital estabelece regras contraditórias com relação ao prazo de validade da proposta, como descrito:

13.1 O prazo de validade da oferta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, se prazo maior não estiver fixado na FDL, a contar da data de sua abertura da oferta apresentada. A oferta válida por um período inferior será desclassificada.

Seção II. Folha de Dados da Licitação (FDL). As Ofertas deverão permanecer válidas por **90 (noventa) dias**.

Diante da clara contradição entre os prazos de validade da proposta, questiona-se: qual prazo deve ser considerado para validade da proposta, 60 ou 90 dias?

RESPOSTA: Deve prevalecer o prazo estabelecido na Folha de Dados da Licitação (FDL), qual seja, 90 (noventa) dias, por se tratar de disposição específica que complementa a regra geral do Edital.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para o presente certame, verifica-se a adoção do critério de julgamento “Menor preço por item”, e de acordo com o Termo de Referência do referido Edital, “os lances deverão ser ofertados pelo valor total”.

Quanto ao lançamento das propostas na plataforma de lances, observado o critério de julgamento estabelecido, questiona-se:

a) Deverá ser lançado o valor unitário de 1 veículo para 1 mês ou o valor unitário de 1 veículo para 12 meses?



The screenshot shows a web interface for a bidding process. It features a table with two items. Item 1 is 'LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA' with a quantity of 10 and a unit of 'UNIDADE'. The description specifies 'Locação de automóvel utilitário, tipo pick-up 4x4 a diesel, segurado, empacado e com motorista'. The interface includes input fields for 'Quantidade ofertada' (set to 10), 'Valor unitário (R\$)', and 'Valor total' (R\$ 2.0000). A 'Lançar' button is visible. Item 2 is 'LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA' with a quantity of 4 and a unit of 'UNIDADE'. The interface also shows 'Valor unitário (R\$)', 'Valor total', and a 'Lançar' button.

RESPOSTA: O valor a ser lançado corresponde ao valor unitário mensal por veículo, observando-se o critério de julgamento por menor preço por item, conforme Edital e Especificações Técnicas, item esclarecido através da NOTA EXPLICATIVA SOBRE CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONTRATAÇÃO divulgada no site do TCE e site do PDH, conforme aviso postado no portal Compras Gov em 12/12/2025.

17. MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Verifica-se no edital a existência de um modelo de Atestado de Capacidade Técnica, com campos para preenchimento, pelo qual a licitante deverá comprovar sua aptidão para a prestação do serviço a ser contratado.

Ocorre que, os atestados de capacidade técnica são emitidos por cada órgão contratante, de acordo com seu padrão de documento específico e contendo as informações relevantes para comprovação da experiência da contratada na execução do respectivo contrato.

Desta forma, questiona-se:

a) entendemos que o anexo citado não é obrigatório e serve apenas de modelo para orientação das informações exigidas nos atestados. Está correto?

RESPOSTA: Sim. O modelo constante do Edital é referencial. Serão aceitos atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas, em seus próprios formatos, desde que comprovem de forma inequívoca a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, atendendo às exigências editalícias.

18. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - TERMO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTA ATUALIZADA

O Edital possui um Termo de Apresentação de Oferta Atualizada, constante de Seção IX, pelo o qual o licitante deve fazer declarações conforme consignado no documento.

Contudo, não há orientações quanto à sua apresentação, forma de preenchimento e, tampouco, está claro tratar-se de procedimento.

Outrossim, o documento faz referência à “contratante” fazendo crer que se refere à fase contratual e, a final, contém previsão relacionada à adjudicação futura da licitação, o que se aplicaria antes do encerramento do certame.

Por fim, algumas informações solicitadas para preenchimento do termo não estão claras no edital, prejudicando o entendimento e atendimento deste documento, como exemplo destacamos os seguintes trechos:

Desta forma, questiona-se:

a) referido Termo de Apresentação de Oferta Atualizada é obrigatório?

RESPOSTA: Sim. O Termo de Apresentação de Oferta Atualizada, constante da Seção IX do Edital, integra o conjunto de documentos da licitação e deverá ser observado quando expressamente solicitado pelo Pregoeiro, nos termos das Instruções aos Licitantes.

b) se for obrigatório, deverá ser apresentado pelas licitantes em fase de habilitação ou pela contratada?

RESPOSTA: O Termo deverá ser apresentado pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, antes da adjudicação, como parte da fase de

aceitação e ajuste da oferta, não se tratando de documento da fase contratual nem exigência prévia de todas as licitantes.

c) de acordo com a resposta ao item acima, em qual oportunidade e prazo, deverá ser apresentado?

RESPOSTA: O Termo de Apresentação de Oferta Atualizada deverá ser apresentado após o encerramento da fase de lances, quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo indicado no sistema eletrônico, observado o disposto no Edital quanto ao envio da proposta ajustada ao último lance.

Vale esclarecer, adicionalmente, que as referências constantes no Termo à “contratante” e à futura adjudicação não alteram sua natureza procedimental, tratando-se de documento padrão, aplicável à fase final de julgamento e aceitação da oferta.

19. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O presente edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme minuta padrão disponibilizada.

Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016.

Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padrão não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

a) há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?

RESPOSTA: Não. Os órgãos participantes indicados no Edital são Secretarias da Administração Direta do Estado do Piauí, não havendo participação de sociedades de economia mista ou empresas públicas.

b) em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?

RESPOSTA: Não cabível, tendo em vista a inexistência de órgãos participantes submetidos à Lei nº 13.303/2016 neste certame.

c) caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser

realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: Não cabível, tendo em vista a inexistência de órgãos participantes submetidos à Lei nº 13.303/2016 neste certame.

20. DIREITO CONSTITUCIONAL

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. A aplicação de quaisquer sanções, descontos ou penalidades observará necessariamente o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais constantes do Edital.

21. REGRAS RELACIONADAS AO BANCO MUNDIAL

O Edital apresenta como fonte de financiamento, Empréstimo ou Doação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial.

Contudo não está clara a aplicação do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, tendo em vista a natureza futura da contratação, que consiste em registro de preços para locação de veículos automotivos com motorista.

Diante disso, questiona-se:

a) as previsões referentes ao Banco Mundial estão corretas neste edital ou foram equivocadas e devem ser desconsideradas?

RESPOSTA: Estão corretas. O certame é financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH), sendo aplicável o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, conforme expressamente previsto no Edital.

b) se for aplicável, no que se aplicará o Regulamento citado durante a contratação?

RESPOSTA: O Regulamento do Banco Mundial aplica-se a todo o ciclo da contratação, incluindo: a fase licitatória; o julgamento das ofertas; a celebração e execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços; a fiscalização, pagamentos, sanções e eventuais prorrogações; sempre que houver utilização de

recursos do financiamento, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Acordo de Empréstimo e do Regulamento do Banco Mundial, **conforme autorizado pela legislação nacional e pelo Edital.**

CONCLUSÃO

Informamos ainda que o presente procedimento licitatório se encontra suspenso, e após as devidas correções no Termo de Referência, o mesmo será republicado. E que todas as respostas acima foram transcritas dos despachos com manifestações técnicas emitidos pela Superintendência da Assistência Social – SASC-PI, pela Comissão de Avaliação Técnica – CAT e pela Unidade de Coordenação do Projeto PDH – SEPLAN-PI, os quais passam a integrar este documento.

Por fim, informamos que este Caderno Resposta está disponível no processo SEI nº 00017.002480/2025-21, e disponibilizado por meio da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Site do PDH/SEPLAN/PI e informado no site do ComprasGov, conforme links abaixo:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

<https://pdh.seplan.pi.gov.br/bens-e-servicos/>

<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> .

As informações encontram amparo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 QUESIA SILVA FEITOSA
Data: 12/01/2026 12:24:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUÉSIA SILVA FEITOSA

PREGOEIRA / CEL-PDH / SEPLAN-PI

RES: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

De : Juliana De Paiva Botelho Santiago <juliana.santiago@csfrotas.com.br>

seg., 15 de dez. de 2025 12:23

Assunto : RES: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

📎 3 anexos

Para : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>, licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Boa tarde,

Gostaríamos de confirmar se houve o recebimento do e-mail abaixo e se este seria o endereço correto para envio, pois não conseguimos contato por nenhum telefone para saber em qual endereço deveríamos enviar os esclarecimentos, uma vez que no edital em tela – PE 90005/2025 – locação de veículos - a única indicação é de que seja pelo Portal GOV.BR, o qual não permite a inserção dos questionamentos.

Desta forma, sugerimos a divulgação geral do e-mail oficial para envio dos Esclarecimentos/Impugnações.

Atenciosamente,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



SIMPAR

De: Licitação CS BRASIL FROTAS

Enviada em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 14:06

Para: licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Assunto: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Gostaríamos de confirmar se houve o recebimento do e-mail abaixo e se este seria o endereço correto para envio, pois não conseguimos contato por nenhum telefone para saber em qual endereço deveríamos enviar os esclarecimentos, uma vez que no edital em tela – PE 90005/2025 – locação de veículos - a única indicação é de que seja pelo Portal GOV.BR, o qual não permite a inserção dos questionamentos.

Desta forma, sugerimos a divulgação geral do e-mail oficial para envio dos Esclarecimentos/Impugnações.

Atenciosamente,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



SIMPAR

De: Licitação SEPLAN <licitacao@seplan.pi.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 13:36

Para: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Cc: licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Assunto: Re: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

CUIDADO: Este email teve sua origem de fora do grupo SIMPAR. Não clique em links ou anexos a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Agradecemos o contato.

Esclarecemos que estamos encaminhando para o e-mail: licitacaopdh@seplan.pi.gov.br seu pedido de esclarecimentos do Pregão – SEPLANPI PE 90005/2025.

Atenciosamente,

CEL-PSI

De: "Licitação CS BRASIL FROTAS" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Para: "Licitação SEPLAN" <licitacao@seplan.pi.gov.br>

Cc: "Licitação CS BRASIL FROTAS" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 12:03:30

Assunto: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão – SEPLANPI PE 90005/2025

Obs: NO EDITAL INFORMA O ENVIO DE Impugnação e esclarecimentos através do portal, porém, o portal Comprasnet não possui campo para envio. Dessa forma, enviamos por este meio.

Agradecemos a atenção,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



SIMPAP

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

De : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

sex., 12 de dez. de 2025 12:03

Assunto : CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

[3 anexos](#)

Para : licitacao@seplan.pi.gov.br

Cc : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão – SEPLANPI PE 90005/2025.

Obs: NO EDITAL INFORMA O ENVIO DE Impugnação e esclarecimentos através do portal, porém, o portal Comprasnet não possui campo para envio. Dessa forma, enviamos

Agradecemos a atenção,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou reprodução desta mensagem e seus anexos sem a autorização expressa do remetente, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these messages and attachments without the express authorization of the sender, under penalty of liability in accordance with the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y/o confidencial. Está prohibido el uso y/o reproducción de este mensaje y sus archivos adjuntos sin la autorización expresa del remitente, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I 33439 - SEPLANPI PE900052025ARPghp.docx

193 KB [Visualizar](#) [Download](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)

De : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

sex., 12 de dez. de 2025 14:05

Assunto : CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

2 anexos

Para : licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Boa tarde,

Gostaríamos de confirmar se houve o recebimento do e-mail abaixo e se este seria o endereço correto para envio, pois não conseguimos contato por nenhum telefone para saber em qual endereço deveríamos enviar os esclarecimentos, uma vez que no edital em tela – PE 90005/2025 – locação de veículos - a única indicação é de que seja pelo Portal GOV.BR, o qual não permite a inserção dos questionamentos.

Desta forma, sugerimos a divulgação geral do e-mail oficial para envio dos Esclarecimentos/Impugnações.

Atenciosamente,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



De: Licitacao SEPLAN <licitacao@seplan.pi.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 13:36

Para: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Cc: licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Assunto: Re: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

CUIDADO: Este email teve sua origem de fora do grupo SIMPAR. Não clique em links ou anexos a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Agradecemos o contato.

Esclarecemos que estamos encaminhando para o e-mail: licitacaopdh@seplan.pi.gov.br seu pedido de esclarecimentos do Pregão – SEPLANPI PE 90005/2025.

Atenciosamente,

CEL-PSI

De: "Licitação CS BRASIL FROTAS" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Para: "Licitação SEPLAN" <licitacao@seplan.pi.gov.br>

Cc: "Licitação CS BRASIL FROTAS" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 12:03:30

Assunto: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão – SEPLANPI PE 90005/2025

Obs: NO EDITAL INFORMA O ENVIO DE Impugnação e esclarecimentos através do portal, porém, o portal Comprasnet não possui campo para envio. Dessa forma, enviamos por este meio.

Agradecemos a atenção,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



SIMPAP

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

De : Licitação SEPLAN <licitacao@seplan.pi.gov.br>

sex., 12 de dez. de 2025 13:36

Assunto : Re: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

📎 2 anexos

Para : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Cc : licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Boa tarde,

Agradecemos o contato.

Esclarecemos que estamos encaminhando para o e-mail: licitacaopdh@seplan.pi.gov.br seu pedido de esclarecimentos do Pregão – SEPLANPI PE 90005/2025.

Atenciosamente,

CEL-PSI

De: "Licitação CS BRASIL FROTAS" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>
Para: "Licitação SEPLAN" <licitacao@seplan.pi.gov.br>
Cc: "Licitação CS BRASIL FROTAS" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 12:03:30
Assunto: CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS I - SEPLANPI PE900052025

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),
A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão – SEPLANPI PE 90005/2025

Obs: NO EDITAL INFORMA O ENVIO DE Impugnação e esclarecimentos através do portal, porém, o portal Comprasnet não possui campo para envio. Dessa forma, enviamos por este meio.

Agradecemos a atenção,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



UMA EMPRESA DO GRUPO
SIMPAR

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-SEPLAN/PI

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DATA DA SESSÃO: 22/12/2025

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS- ANEXO I

QUESTIONAMENTOS PARA TODOS OS ITENS:

- a) De acordo com o edital, foram solicitados que os veículos possuísem plotagem conforme Layout Secretaria de SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ. Porém, não foram disponibilizados no edital quaisquer layouts da plotagem desejada para que pudesse ser realizado a correta cotação do serviço. Sendo assim, pedimos, por gentileza que fosse disponibilizado o layout desejado para a plotagem dos veículos em questão.
- b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com sistema de rastreamento via GPS ou similar. Porém, não foram informados as definições sobre o tipo de equipamento que deverá ser utilizado. Entende-se que a escolha do sistema de rastreamento será a critério da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, pedimos por gentileza que seja encaminhado as especificações desejadas para o sistema de rastreamento.

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 1 – PICKUP CABINE DUPLA 4X4:

- a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com transmissão MANUAL. Considerando que modelos equipados com transmissão automática são superiores aos modelos com transmissão manual, os mesmos poderão ser ofertados?
- b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com potência mínima de 170cv. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com potência mínima de 163cv? Ex. **Nissan Frontier 2.3 4x4 MT.**
- c) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com capacidade do tanque de combustível de no mínimo 70 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com capacidade do



tanque de combustível de no mínimo 60 litros? Ex. **RAM RAMPAGE 4x4 / FIAT TORO 4x4.**

- d) De acordo com edital, para o item foram solicitados veículos com motorização mínima 2.4. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com motorização inferior a 2.4, DESDE que sua potência seja igual ou superior ao solicitado pelo edital?
- e) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com tração 4x4 com acionamento por alavanca. Entende-se que também serão aceitos modelos com tração 4x4 com acionamento por seletores eletrônicos, visto que no mercado grande parte dos modelos com tração 4x4 não possuem alavanca para acionamento da reduzida. Nosso entendimento está correto?
- f) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com tração 4x4 com acionamento por alavanca. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos com tração 4x4 integral? Ex. **VW Amarok / RAM Rampage / FIAT Toro.**
- g) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com carga útil de no mínimo 1050kg. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com carga útil inferior a 1050kg, DESDE que atendam os demais requisitos pelo edital? Ex. **Hilux 4x4 MT (1000kg).**
- h) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos montados sobre chassi. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos montados sob MONOBLOCO? Ex. **RAM RAMPAGE 4x4 / FIAT TORO 4x4.**
- i) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com desembaçadores traseiros para o vidro vigia. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos sem o item solicitado?

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 2 – PICKUP CABINE DUPLA:

- a) De acordo com o edital, para o item inicialmente foi indicado que os veículos deverão ser montados sobre chassi, conforme imagem abaixo:

COMPONENTE 04: GERENCIAMENTO DO PROJETO - SEPLAN				
ORDEN	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD
02	Locação de automóvel utilitário, tipo pick-up pequena, segurado, emplacado e com motorista (SEPLAN)		UNID	04

Automóvel utilitário, tipo pick-up sobre chassi, cabine dupla, tipo J, com motorista, tendo, no máximo, 02 (dois) anos de uso, produzido em conformidade com a legislação vigente aplicáveis a veículos motorizados, referentes a limites de ruídos e som, chassi, equipamentos básicos e especiais, emissão de poluentes (em especial o PROCONVE P7) e demais dispositivos instalados;

Porém, na mesma página é indicado que os veículos deverão ser do tipo MONOBLOCO:



ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:

- Nomenclatura: Veículo Pick-up Utilitário Cabine Dupla;
- Cor: Branca
- 04 portas;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes/monobloco pick-up.

Dado exposto, questionamos: qual informação deverá ser seguida para o item?

- b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com faróis de neblina originais de fábrica. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados veículos equipados com faróis de neblina instalados pela CONTRATADA?



CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS - SEPLAN/PI PE 90005/2025

De : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

ter, 16 de dez. de 2025 17:47

Assunto : CS BRASIL - WF 33439 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS - SEPLAN/PI PE 90005/2025



Para : licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

📎 3 anexos

Cc : Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **Esclarecimentos** anexo, direcionados ao Pregão – SEPLAN/PI PE 90005/2025

Agradecemos a atenção,

Licitações
Departamento

+55 11 2377 8068
licitacao.frotas@csfrotas.com.br



SIMPAP

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

 **033439_Edital 90005.2025 ARP - SEPLAN PI Esclarecimentos rev cs.pdf**
278 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

Processo nº 00017.002480/2025-21

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

2. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA

Quanto aos prazos de execução e de vigência o edital estabelece:

*“O **Prazo de Execução** é concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogado por escopo nos termos da lei, contados a partir a data da assinatura do contrato.*

*O **Prazo de vigência** da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente”.*

Não foi fixado termo inicial da vigência, logo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital, que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Ademais, no que diz respeito à possibilidade de prorrogação do período de contratação, o edital não é claro quanto ao prazo máximo, pois, limitou a dispor “conforme legislação vigente”, pelo que cabe questionar se a renovação de vigência poderá ocorrer até 05 ou 10 anos, como disposto nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

Especificamente, quanto à prorrogação do prazo de vigência, ainda, é de se destacar que foi estipulado, que deverá ocorrer “por escopo nos termos da lei”, o que não se aplica à locação de serviços contínuos.

Evidencia-se, portanto, claro equívoco em sua inserção no edital, isso porque, pelo regramento do art. 111 da NLLC apenas a contratação de escopo predefinido será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, não se aplicando ao presente caso que tem por objeto a locação de veículos (serviços contínuos) e para o qual se aplica a previsão do art. 107 da mesma lei.

Assim, questiona-se:

- a) o início da contagem da VIGÊNCIA e de execução pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?
- b) deve ser desconsiderada a regra que determina a prorrogação “por escopo nos termos da lei”. Está correto?
- c) o prazo de vigência poderá ser prorrogado até 05 ou 10 anos, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21?

3. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Para a entrega dos veículos, o edital estabelece, nos termos do item 7.1, do documento de Especificações Técnicas, que “os Veículos, objeto da presente contratação deverão, ser entregues em até 10

(dez) dias úteis, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço”, e prossegue, no item 7.1.1, estabelecendo “excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo locador e com apresentação de justificativa”.

Contudo, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato, bem como de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Contratante, sendo que tal situação, torna temerária a aquisição dos veículos antes da efetiva formalização do contrato entre as partes, posto que não existe qualquer garantia em relação à contratação, justificando totalmente a cautela adotada concernente à aquisição.

Feitas tais considerações, caso a contratada opte pelo fornecimento de seminovos, considerando as especificações dos veículos, “no máximo 02 (dois) anos de uso”, as condições de tempo de fabricação são idênticas às estabelecidas para renovação da frota, condição que conduzirá ao fornecimento de veículos novos para início da contratação a fim de evitar a imediata imposição da obrigação de substituição dos veículos.

Por sua vez, para fornecimento de **veículos zero km** a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, além da regularização de documentos, emplacamento, traslado até os locais de entrega, que demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?
- b) caso a contratada opte pela entrega de veículos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

c) os prazos serão contados a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço?

d) A ordem de serviços será emitida após assinatura do contrato. Está correto?

4. RENOVAÇÃO DA FROTA

Destacamos a seguinte previsão do edital:

3.10.3.55 A contratada deverá efetuar a substituição dos veículos após 30.000km ou 1 (um) ano de uso.

Especificamente quanto a exigência para renovação dos veículos a cada 12 meses de uso, cumpre dizer que implicará em significativo aumento dos preços considerados para precificação das propostas, notadamente, porque a desvalorização dos veículos é acentuada no primeiro ano de uso, onerando demasiadamente a contratação com reflexos na precificação das propostas.

Com efeito, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até atingirem 02 anos de uso (a contar da entrega à Contratante), certamente, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

Valendo registrar que não haverá prejuízos para operação pois os veículos serão relativamente novos e terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Além disso, no tocante ao limite de quilometragem para renovação da frota, vale dizer que nas locações com gestão de frota com manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem superior ao limite fixado no edital.

Com efeito, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até 100.000km, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

Não há dúvidas que condições mais razoáveis e flexíveis para renovação da frota e que estejam em consonância com o prazo de vigência do contrato proporcionam melhores condições para as licitantes elaborarem suas propostas e, ao final, garantem a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para Administração Pública.

Desta forma, visando a ampliação da disputa e vantajosidade da contratação, questiona-se:

- a) O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 24 meses de uso, contados da entrega à Contratante, ou pelo atingimento de 100.000 km, o que ocorrer primeiro?

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Por fim, não foi estabelecido qual prazo deverá ser observado para o “atesto” da nota pela Secretaria Requisitante.

De fato, todas as condições relacionadas ao pagamento devem ser previamente definidas, notadamente, quanto ao prazo para “atesto” do documento de cobrança, até porque, o prazo para pagamento será contado após a apresentação da nota atestada.

Ademais, verificam-se regras contraditórias quanto ao prazo para pagamento, pois, no item 15.3 do Anexo – Condições Gerais do Contrato, foi estipulado o prazo máximo de 60 dias, e no item 13.10.5.8, do Anexo – Condições Especiais do Contrato, consta como obrigação da contratante, o pagamento em até 30 dias, o que, de fato, é mais razoável e adequado para a contratação.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?
- b) em qual prazo deverá ser efetivado o ateste pelo setor competente?
- c) o prazo máximo para pagamento após a ateste da nota fiscal poderá ser de 30 dias, sendo excluída regra que estipule 60 dias?

6. DO REAJUSTE

O Edital prevê, no item 14.1.2, que *“os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA)”*.

De fato, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, causa insegurança a previsão do item abaixo:

14.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

De fato, a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex.: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros).

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?
- b) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

7. SEGURO

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro, e estabelece parâmetros de cobertura, nos termos do item 10.3.49 e seguinte:

10.3.49 Ter o veículo locado protegido por SEGURO TOTAL sem franquia, conforme segue:

13.10.3.49.1 Cobertura total, sem ônus para a Contratante, abrangendo, no mínimo, os seguintes eventos:

- a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio; b) incêndio;*
- c) colisão;*
- d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina;*

Contudo, considerando que os veículos e motoristas serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) a Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

8. FORMA DE FATURAMENTO

O edital em referência tem por objeto a **locação de veículos com fornecimento de motoristas**.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o **fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03** (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Subitem da Lista de Serviços (LC 116/03)	DESCRIÇÃO DO ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, a atividade de **locação de veículos** não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato. Muito pelo contrário, determina a emissão de Nota fiscal para ambos os serviços, o que, além de ignorar a previsão legal acima mencionada, pode levar à cobrança de ISS sobre a totalidade dos serviços prestados (inclusive sobre a locação de veículos).

Além de se tratar de uma exigência ilegal, essa previsão aumentará o custo dos serviços e o preço ofertado pelas licitantes, trazendo prejuízo para própria Contratante.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

- a) a contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?
- b) caso a resposta “a” seja **positiva**, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizadas mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?
- c) caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?
- d) caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam **negativas**, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - SIGILO

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

10. SUBCONTRATAÇÃO

Quanto ao tema, o Edital veda a subcontratação nos seguintes termos:

20. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

(...)

13.10.3.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não obstante, o instrumento convocatório possui regramentos relacionados a casos em que a subcontratação seria permitida, como nos itens 20.1 e 20.2. e seguintes:

20.1 O Contratado deverá notificar o Contratante, por escrito, de todos os subcontratos adjudicados no âmbito do Contrato, caso ainda não tenham sido especificados na Oferta. A notificação pelo Contratado referente à inclusão de algum subcontratado não nomeado no Contrato deverá incluir também a declaração do subcontratado consoante o Apêndice 2 – Declaração sobre Exploração e Abuso Sexual (EAS) e/ou

Assédio Sexual (ASE). Essa notificação, na Oferta original ou posterior, não eximirá o Contratado de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade comum ou responsabilidade legal, prevista no Contrato.

20.2 Os subcontratos deverão cumprir as disposições das CGC 3 e CGC 6.

Observa-se, portanto, que o regramento não é claro, no que se refere à subcontratação do objeto contrato, e deixa margem para interpretação contraditória.

Importante, ainda, dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, questiona-se:

- a) o objeto licitado poderá ser subcontratado? Em caso afirmativo, quais as condições?
- b) está correto o entendimento de que, havendo previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante, estas se referem, exclusivamente, ao **objeto principal** licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas e **não se aplicam às atividades acessórias citadas?**

11. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

12. DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

- a) os **veículos definitivos**, objeto do futuro contrato, poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

13. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

14. ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS

Conforme previsto no edital, cabe à Contratada permitir que a Contratante realize a identificação dos veículos. Veja-se os itens 13.10.3.32 e 13.10.5.10:

Obrigações da Contratada: (...) 13.10.3.32 Permitir a identificação visual dos veículos locados, por meio de personalização de seu exterior;

Obrigações da Contratante: (...) 13.10.5.10. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE, quando o caso.

Dessa forma, fica evidente que os custos e a responsabilidade pela aplicação dos adesivos são exclusivamente da Contratante.

Entretanto, é certo que esses adesivos serão retirados oportunamente, sendo necessário que esse serviço seja executado por empresa especializada, a fim de evitar danos à integridade dos veículos.

Ademais, não se faz menção ao modelo a ser utilizado para a adesivagem, de modo que, torna-se imprescindível considerar que as informações sobre os adesivos são relevantes na fase de elaboração das propostas, portanto, durante o processo licitatório e devem ser disponibilizadas para conhecimento de todas as licitantes para garantir a isonomia do certame.

Importa destacar que todas as exigências do edital que impactam na dinâmica operacional e que possam representar custos à execução contratual — especialmente aquelas relacionadas ao objeto — influenciam diretamente na formação de preços das propostas e, por isso, devem estar previamente definidas para conhecimento das licitantes.

Diante disso, questiona-se:

a) está correto o entendimento de que os serviços de retirada dos adesivos, bem como os respectivos custos, também serão de responsabilidade da Contratante?

b) caso ocorram danos aos veículos em decorrência da instalação ou retirada inadequada dos adesivos, a Contratante será responsável pela reparação?

c) qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - CONTRADIÇÃO

O edital estabelece regras contraditórias com relação ao prazo de validade da proposta, como descrito:

13.1 O prazo de validade da oferta não será inferior a 60 (sessenta) dias, se prazo maior não estiver fixado na FDL, a contar da data de sua abertura da oferta apresentada. A oferta válida por um período inferior será desclassificada.

Seção II. Folha de Dados da Licitação (FDL). As Ofertas deverão permanecer válidas por 90 (noventa) dias.

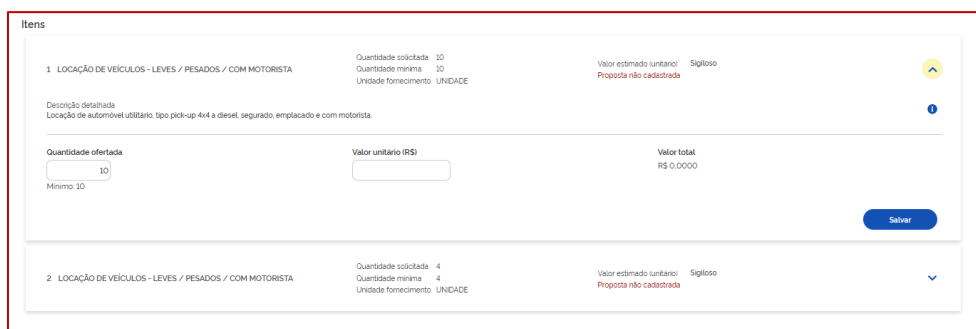
Diante da clara contradição entre os prazos de validade da proposta, questiona-se: qual prazo deve ser considerado para validade da proposta, 60 ou 90 dias?

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para o presente certame, verifica-se a adoção do critério de julgamento “Menor preço por item”, e de acordo com o Termo de Referência do referido Edital, “os lances deverão ser ofertados pelo valor total”.

Quanto ao lançamento das propostas na plataforma de lances, observado o critério de julgamento estabelecido, questiona-se:

a) Deverá ser lançado o valor unitário de 1 veículo para 1 mês ou o valor unitário de 1 veículo para 12 meses?



Itens	Quantidade solicitada	Quantidade mínima	Unidade fornecimento	Valor estimado Unitário	Sigiloso
1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	10	10	UNIDADE		Proposta não cadastrada
Descrição detalhada Locação de automóvel utilitário, tipo pick-up 4x4 a diesel, segurado, emplacado e com motorista.					
Quantidade ofertada	Valor unitário (R\$)	Valor total			
10		R\$ 0.0000			
Mínimo: 10					
Salvar					
2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA	4	4	UNIDADE		Proposta não cadastrada

17. MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Verifica-se no edital a existência de um modelo de Atestado de Capacidade Técnica, com campos para preenchimento, pelo qual a licitante deverá comprovar sua aptidão para a prestação do serviço a ser contratado.

Ocorre que, os atestados de capacidade técnica são emitidos por cada órgão contratante, de acordo com seu padrão de documento específico e contendo as informações relevantes para comprovação da experiência da contratada na execução do respectivo contrato.

Desta forma, questiona-se:

- a) entendemos que o anexo citado não é obrigatório e serve apenas de modelo para orientação das informações exigidas nos atestados. Está correto?

18. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - TERMO DE APRESENTAÇÃO DE OFERTA ATUALIZADA

O Edital possui um Termo de Apresentação de Oferta Atualizada, constante de Seção IX, pelo o qual o licitante deve fazer declarações conforme consignado no documento.

Contudo, não há orientações quanto à sua apresentação, forma de preenchimento e, tampouco, está claro tratar-se de procedimento.

Outrossim, o documento faz referência à “contratante” fazendo crer que se refere à fase contratual e, a final, contém previsão relacionada à adjudicação futura da licitação, o que se aplicaria antes do encerramento do certame.

Por fim, algumas informações solicitadas para preenchimento do termo não estão claras no edital, prejudicando o entendimento e atendimento deste documento, como exemplo destacamos os seguintes trechos:

Desta forma, questiona-se:

- a) referido Termo de Apresentação de Oferta Atualizada é obrigatório?
- b) se for obrigatório, deverá ser apresentado pelas licitantes em fase de habilitação ou pela contratada?
- c) de acordo com a resposta ao item acima, em qual oportunidade e prazo, deverá ser apresentado?

19. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O presente edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme minuta padrão disponibilizada.

Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016.

Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padrão não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

- a) há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?
- b) em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital?
- c) caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

20. DIREITO CONSTITUCIONAL

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

21. REGRAS RELACIONADAS AO BANCO MUNDIAL

O Edital apresenta como fonte de financiamento, Empréstimo ou Doação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial.

Contudo não está clara a aplicação do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, tendo em vista a natureza futura da contratação, que consiste em registro de preços para locação de veículos automotivos com motorista.

Diante disso, questiona-se:

- a) as previsões referentes ao Banco Mundial estão corretas neste edital ou foram equivocadas e devem ser desconsideradas?
- b) se for aplicável, no que se aplicará o Regulamento citado durante a contratação?